



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº ____/2020.

À MENSAGEM GG N° 28/2020, que:

"Dá nova redação ao cargo constante no item II - 1, do GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GOT do anexo único da Lei Complementar nº 53, de 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre a Criação do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC."

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I - RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, Parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que *"Dá nova redação ao cargo constante no item II - 1, do GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO - GOT do anexo único da Lei Complementar nº 53, de 23 de setembro de 2005, que dispõe sobre a Criação do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC."* sendo a iniciativa da proposição desempenhada pelo nobre governador do Estado do Piauí, através da Mensagem GG N° 28/2020, conforme previsão legal.

O Projeto de Lei visa alterar a nomenclatura do cargo de Técnico de Apoio Assistencial para cargo de Agente Socioeducacional, cargo de nível médio vinculado à atual Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC. Pelo Projeto, altera-se a nomenclatura, sem afetar os demais requisitos para a sua ocupação, os quais permanecem os mesmos constantes no organograma da Lei Complementar nº 53, de 23 de setembro de 2005.

Para tanto, apresenta pré-projeto elaborado e consoante as normas hierarquicamente superiores, bem como os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente nos arts. 34, I, a), do Regimento Interno desta Casa, apresento parecer onde examinamos em caráter preliminar, o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do projeto de lei ora analisado.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que este projeto de lei preenche todos os requisitos reguladores além de não ir de encontro a qualquer ditame constitucional ou mesmo infraconstitucional hierarquicamente superior.

Por todo o exposto, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 23 de julho de 2020.

DEP. HENRIQUE PIRES
RELATOR

